

LEI MUNICIPAL Nº 2840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a cobrança de multa para contribuintes que extraviarem o talão do ISSQN e dá outras providências.”

ACLIDIO GREGORIO GIACOBBO, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer multa pecuniária para os contribuintes do ISSQN que extraviarem o talonário fiscal.

Art. 2º A multa será calculada da seguinte forma:

I - Calcula-se a média aritmética dos 12 (doze) últimos meses de contribuição e aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre esse valor.

II - O recolhimento do ISSQN acrescido da multa será diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

III - A multa a que se refere a presente Lei, será aplicada a cada talão extraviado.

Art. 3º O contribuinte fará por escrito a declaração do extravio do talonário fiscal, devidamente assinado pelo próprio e/ou representante legal.

Art. 4º Aplicar-se-á esta multa, tantas quantas vezes houver extravio do talonário fiscal, em conformidade com o Art. 2º, Inciso I da presente Lei.

Art. 5º Em havendo a recuperação do talonário fiscal extraviado até 60 (sessenta) dias da declaração, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças fará a conciliação dos valores. Encontrando-se diferença de valores do ISSQN a menor ou a maior, processar-se-á o encontro de contas no mês seqüente através da competente guia de recolhimento.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o contribuinte perderá o direito de reivindicar a conciliação de contas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 20 de dezembro de 1999.

ACLIDIO GREGORIO GIACOBBO,

Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.

SANDRO DAILOR KLEIN,

Sec. Mun. de Administração.